



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 19/2015 DIRAGII/CONAG/SUBCI/CGDF

Processo nº: 040.000.971/2013
Unidade: Administração Regional do Park Way – RA XXIV
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2012

Folha: Proc.: 040.000.971/2013 Rub.:..... Mat. nº.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Controlador-Geral, conforme a Ordem de Serviço nº 20/2013 - CONT/STC, de 15/01/2013, publicada no DODF nº 12 em 16/01/2013, páginas 19 e 20, seção II.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Park Way, no período de 15/02/2013 a 07/03/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional do Park Way, no exercício de 2012. Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 08/03/2013, com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, oportunidade em que os gestores públicos se manifestam, e apresentam esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744, de 29 de dezembro de 2011, exercício 2012, destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional do Park Way, recursos da ordem de R\$ 3.788.800,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2012, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 5.427.045,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 4.146.656,08, equivalente a 109,45 % da dotação inicial, conforme demonstrado a seguir:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – RA XXIV			
UG	190126	UO	11126
Dotação Inicial	3.788.800,00	Dotação Inicial	3.788.800,00
Alteração	1.638.245,00	Alteração	1.638.245,00
Bloqueado	80.000,00	Bloqueado	80.000,00
Cancelamento	-543.482,00	Cancelamento	-543.482,00
Suplementação	2.381.375,00	Suplementação	2.381.375,00
Movimentação	-199.648,00	Movimentação	-199.648,00
Indisponível	71.581,16	Indisponível	71.581,16
Dotação Autorizada	5.427.045,00	Dotação Autorizada	5.427.045,00
Autorizado	5.427.045,00	Autorizado	5.427.045,00
Contingenciado	71.581,16	Contingenciado	71.581,16
Despesa Autorizada	5.355.463,84	Despesa Autorizada	5.355.463,84
Empenhado	4.146.656,08	Empenhado	4.146.656,08
Liquidado	3.588.940,20	Liquidado	3.588.940,20
A Liquidar	557.715,88	A Liquidar	557.715,88
Disponível	1.128.807,76	Disponível	1.128.807,76

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Park Way, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2012 alcançaram o montante de R\$ 4.146.656,08, distribuídos nas seguintes despesas:

Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2012 Administração Regional do Park Way – UG 190126		
Descrição	Valor Empenhado	% Empenhado
Folha de pagamento	3.326.088,07	80,21
Dispensa de Licitação	314.568,21	7,59
Tomada de Preço	255.768,52	6,17
Convite	128.464,02	3,10
Inexigível	62.886,22	1,52
Pregão	58.881,04	1,4
Total Empenhado	4.146.656,08	100%

Fonte: SISCOEX/TCDF

O quadro acima demonstra que 80,21 % do valor empenhado foram para a folha de pagamento de servidores, seguidos pela Dispensa de Licitação com 7,59% e Tomada de Preço com 6,17%.



2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - ÁREA PÚBLICA - FALHAS NOS CONTROLES DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS

A Solicitação de Auditoria nº 003/2013, de 15/02/2013, requereu as seguintes informações referentes à área pública: cópias do cadastro dos permissionários, alterações de processos de áreas públicas (*puxadinhos*) e controle de receitas.

A Administração Regional do Park Way informou, em 22/02/2013, por meio do Ofício nº 042/2013 – DAG/RA XXIV, o seguinte:

- Item 1 – Em anexo a resposta apresentou cópias dos cadastros dos permissionários;
- Item 2 - Declarou que não ocorreram alterações na área pública em 2012 (*puxadinhos*);
- Item 3 - Declarou o seguinte sobre o pagamento das taxas de preço público:

O pagamento da taxa é de responsabilidade do “quiosqueiro”, sendo que após efetuar o pagamento ele deverá retornar a Administração para entregar a cópia da Guia de recolhimento paga, mas a maior parte não faz o procedimento adequado.

No entanto, constatamos que mais de 80% dos permissionários estão com os pagamentos de preço público em atraso, ou pagaram e não apresentaram os comprovantes na Administração Regional. O inciso VI do art. 14, da Lei 4.257, de 02 de dezembro de 2008, determina que é obrigação dos permissionários manter em dia o preço público e demais encargos da ocupação, no entanto, a Administração é responsável pelo controle, pela cobrança e a contabilização da receita pública.

Causa

Ausência de cobranças tempestivas do setor responsável pelos controles.

Consequência

- a) descontrole sobre a arrecadação de receitas;
- b) ausência de cobrança tempestiva dos inadimplentes;
- c) risco de prescrição dos débitos; e
- d) renúncia indevida de receita.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício nº 36/2015/GAB/RA XXIV, de 12 de fevereiro de 2015, conforme a seguir:

Em atenção ao Ofício nº 128/2015- GA.B/CGDF, no qual essa Controladoria Geral do Distrito Federal solicita informações, dados e



documentos relativos aos pontos do Relatório Preliminar de Auditoria nº 05/2015/D1RAG II/CONAG/CGDF, esclarecemos a seguir detalhadamente:

Quanto à Gestão Financeira, item "2.1-Área Pública — Falhas nos controles de arrecadação de receitas", foi recomendado ações permanentes de cobrança dos permissionários que não apresentassem tempestivamente os comprovantes de pagamento de taxa de ocupação de área pública, bem como foi aconselhado a gestões junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para o controle da arrecadação das receitas dos espaços públicos. Assim, esta Administração Regional encaminhou convocações Administrativas (cópia modelo anexo) aos permissionários solicitando o comparecimento do interessado na Administração Regional para a devida regularidade financeira.

Anexo:

“Foto existente no documento original”

Análise do Controle Interno

Em que pese à informação da RA XXIV, mantemos este subitem, pois entendemos que a informação atendeu apenas parte da recomendação.

Recomendação

A Administração deverá permanecer com a cobrança tempestiva, atentando também para obrigatoriedade de registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos, dos contratos de permissão de uso de área pública, por meio da conta contábil permissionários a receber.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS EM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em análise ao Processo nº 305.000.182/2012 se verificou que foi realizada dispensa de licitação com base no inciso VIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, em favor da Companhia Energética de Brasília-CEB, no entanto, não foram apresentadas pesquisas de preços comprovando que o preço contratado está compatível com o praticado no mercado. Também não foram anexadas planilha de formação de custos, relativa à proposta apresentada pela CEB e a justificativa da razão da escolha da empresa a ser contratada, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II e art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.



O objeto da contratação foi à instalação de iluminação pública na Ciclovía na Quadra 14 do SMPW, quando foram instalados 25 (vinte e cinco) postes de concreto, reto 16m, com luminárias tipo 2 pétalas e lâmpadas MVM 400 Watts e instalação de 2 (dois) postes de concreto, reto de 16 m, com luminárias tipo 4 pétalas e lâmpadas MVM 400 watts. A pesquisa de preço dos itens contratados, no caso em tela, se faz necessária para comprovar a vantajosidade da contratação pela Administração Pública, conforme determina o inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, no qual o preço contratado em dispensa de licitação deve ser compatível com o praticado no mercado, uma vez que há no mercado local outras empresas que fornecem esse tipo de material.

De acordo com o Parecer nº 703/2011-PROCAD/PGDF, somente depois de atendidos esses dispositivos legais, será viável a contratação direta da CEB, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93.

As Decisões do TCDF nº 3390/94, 9613/95, 1.117/96 e 8661/96, determinam a realização de pesquisa de preço em contratações por dispensa de licitação.

Causa

Descumprimento do art. 7º, § 2º, inciso II e art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93 e do Parecer nº 703/2011-PROCAD/PGDF.

Consequência

Possível contratação de serviços com preços acima daqueles praticados no mercado.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício nº 36/2015/GAB/RA XXIV, de 12 de fevereiro de 2015, conforme a seguir:

Sobre a Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços, referente ao item "3.1- Ausência de pesquisa de preços em dispensa de licitação". Informamos que o contratante é o Distrito Federal (pessoa jurídica de direito público interno) e a contratada é a CEB (sociedade de economia mista integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal), criada anteriormente à Lei n. 8.666/93, a despeito da reestruturação societária sofrida pela entidade. O fornecimento de energia elétrica se configura como serviço público, prestado sob o regime de monopólio, nos termos do contrato de concessão nº66/1999 — ANEEL, assim a CEB é titular da concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica do Distrito



Federal, dando inviabilidade a deflagração de procedimento licitatório, haja vista à escassez de competitividade no mercado.

Outrossim, evitou-se com tal contratação, indícios de fracionamento irregular do objeto, uma vez que urna única contratação ocasiona economia aos cofres públicos.

Análise do Controle Interno

Em que pese à informação da RA XXIV, mantemos este subitem, pois não se trata a contratação em tela de fornecimento ou suprimento de energia elétrica, conforme prescreve o art. 24, XXII, da Lei 8.666/93, mas sim de obras de engenharia para ampliação da rede elétrica.

Recomendação

A Administração Regional quando contratar, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 deverá atender as recomendações elencadas no Parecer nº 703/2011-PROCAD/PGDF.

3.2 - AUSÊNCIA DE REGISTROS DAS OBRAS NO SISTEMA SISOBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 191/2008 - TCDF

Foi verificado em consulta ao sistema SISOBRAS, mantido e desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que nenhuma obra executada pela Administração Regional do Park Way – RA XXIV, foi inserida no sistema no exercício de 2012, descumprindo o que prescreve o artigo 2º, da Resolução N.º 191/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 18 de novembro de 2008, que determina o seguinte:

Art. 2º - Caberá aos órgãos e entidades distritais contratantes de obras públicas a adoção tempestiva dos seguintes procedimentos:

I - registrar e manter atualizadas no SISOBRAS as informações sobre aprovações de projetos, obtenções de licenças, licitações, contratações, acompanhamento da execução física e financeira e demais informações requeridas pelo Sistema ora instituído;

II - manter atualizado o cadastro de servidores responsáveis pelo registro e manutenção dos dados e informações no SISOBRAS;

III - acessar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o módulo Pendências, providenciando os ajustes que se fizerem necessários.

§ 1º Deverão ser registradas no SISOBRAS as informações sobre as obras cujo valor seja igual ou superior ao limite que obriga à realização de licitação na modalidade convite, inclusive as contratadas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, que se enquadrem na mesma situação.

§ 2º As informações deverão ser registradas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da formalização do ato administrativo correspondente.

§ 3º O registro da informação é de responsabilidade do jurisdicionado, não caracterizando anuência do Tribunal no que concerne à regularidade dos atos e das despesas informadas.



§ 4º É facultativo o registro de informações relativas a obras cujo valor seja inferior ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º A falta de atendimento ao disposto nesta Resolução caracteriza descumprimento de decisão do Tribunal, sujeitando o responsável às penalidades previstas no art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994.

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 07, de 15/02/2013, a Administração se manifestou por meio do MEMO nº 17/2013/DIROB, em 20/02/2013, informando que já foi efetuado o cadastramento de um servidor no SISOBRAS (TCDF). Informou também que não conseguiu cadastrar as obras do exercício de 2012, porque o sistema não aceitou registro com a data retroativa ao ano anterior, mas já pediu ao TCDF esclarecimentos de como proceder ao registro das informações. O descumprimento da Decisão do TCDF nº 191/2008, já havia sido observada na Reunião de Encerramento da Auditoria nº 21/2012, item 06 (exercício 2011), realizada em 25/06/2012 por esta Controladoria.

Causa

Possível desconhecimento das decisões emitidas pelo TCDF.

Consequência

Ausência de informações para análise do Controle Externo.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício nº 36/2015/GAB/RA XXIV, de 12 de fevereiro de 2015, conforme a seguir:

Sobre o item "3.2-Ausência de registros das obras no sistema SISOBRAS do Tribunal de Contas do Distrito Federal — Descumprimento da Resolução n"191/2008-TCDF" foi efetuado no site do TCDF o cadastro da servidora Marcilda Sampaio da Rocha, no fim do exercício de 2014. Entretanto em 29 de janeiro de 2015 a mesma foi nomeada para gerente da Diretoria de Estudos Prévios, da Coordenação de Arquitetura, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal. Está sendo providenciada a nomeação de novo servidor responsável por registrar as obras no sistema SISOBRAS.

Análise do Controle Interno

Em que pese à informação da RA XXIV, por não ter sido ainda providenciada a nomeação de novo servidor para operação do SISOBRAS, mantemos a recomendação.



Recomendação

a) realizar o tempestivo registro das obras realizadas pela Administração do Park Way – XXIV no Sistema SISOBRA S do TCDF. O descumprimento dessa norma sujeita os responsáveis às penalidades previstas no art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994;

b) cumprir integralmente a Resolução n.º 191/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 18 de novembro de 2008; e

c) cadastrar no SISOBRA S no mínimo 02 (dois) servidores da Administração Regional, em virtude de substituição em caso de afastamentos.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - SALDOS CONTÁBEIS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO

Solicitamos à Unidade por meio da Solicitação de Auditoria n.º 010, de 19 de fevereiro de 2013, informações sobre as impropriedades apontadas no Balancete Contábil do exercício de 2012, referente à Conta Contábil n.º 142119100 – Obras em Andamento (atual 123219100), em que apresentava saldo no valor de R\$ 88.534,97, referente à reforma de prédios e próprios da região administra.

Em resposta, a Unidade informou que foi designada uma comissão para recebimento definitivo, mediante emissão da Ordem de Serviço n.º 47, de 02 de outubro de 2012, e que a empresa Souza & Santos Construções e Incorporações Ltda (ME) CNPJ 12.542.204.0001-33 foi notificada pela comissão para que sejam feitos os ajustes necessários ao recebimento definitivo da referida obra, discriminados abaixo:

a) reparar rachaduras no forro de gesso da sala de atendimento da GEREOAP, e no corredor de acesso à sala de reuniões;

b) reparar rachaduras nas duas faces da parede que divide o corredor e a assessoria de gabinete;

c) reparar rachaduras nas duas faces da parede que divide a sala do Administrador e a assessoria de gabinete;

d) reparar rachaduras na parede na parede no hall da entrada de serviço; e

e) pintar trecho da fachada frontal.

Em consulta ao Processo n.º 305.000.240/2011 e ao SIGGO, a equipe de auditoria verificou que a empresa respondeu a todas as notificações no mês de dezembro/2012, e que também houve o pagamento total da obra. Porém, até a presente data não houve por parte da comissão o recebimento definitivo da obra, para o assim regularizar a citada conta contábil.

Causa

Falta de recebimento definitivo por parte da comissão designada.



Consequência

Obra executada ainda não incorporada ao patrimônio da Unidade e permanência de saldo em conta transitória à conta de obras em andamento.

Manifestação do Gestor

Quanto à Gestão Contábil, item "4.1-Saldos contábeis pendentes de regularização", no qual foi detectado nos autos do Processo nº 305.000.240/2011 a ausência de recebimento definitivo da obra por parte da comissão designada. Esclarecemos que com base no Memorando nº 001/2013-Comissão de recebimento definitivo (cópia anexa) foi instaurado o Processo Administrativo nº 305.000.210/2013 para apuração e aplicação de penalidades pautado no descumprimento contratual. Assim, em 11 de abril de 2014, foi efetuado o Recebimento Definitivo da Obra de Reforma e Ampliação da Sede desta Administração Regional (cópia do Termo de Recebimento conexa).

Anexo

“Foto existente no documento original”

Por fim, colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Análise do Controle Interno

No tocante a recomendação da conta, entendemos que a situação foi sanada. Porém, não foi informada a conclusão referente à instauração do Processo Administrativo nº 305.000.210/2013, para apuração e aplicação de penalidades pautadas no descumprimento contratual.

Recomendação

Informar a conclusão da aplicação da penalidade, referente à instauração do Processo Administrativo nº 305.000.210/2013 para apuração e aplicação de penalidades, pautada no descumprimento contratual.

**V - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Gestão Financeira	2.1	Falhas Formais
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços	3.1	Falhas Médias
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços	3.2	Falhas Formais
Gestão Contábil	4.1	Falhas Formais

Brasília, 13 de março 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL